Estado de Santa Catarina
GOVERNO MUNICIPAL DE PERITIBA

PUBLICADO NO:
☐ JORNAL: .....
Edição N.º..... pág..... de ...../...../.....
☒ MURAL PÚBLICO MUNICIPAL
Em: 26/03/13
p/ Patrícia Muzzarelli

LEI 1.941/2013

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE."

NEUSA KLEIN MARASCHINI, Prefeita do Município de Peritiba, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica criado no Município de Peritiba o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos.

Art. 2º O Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar utilizará recursos da Secretaria Municipal da Agricultura para promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques).

§1º Os recursos do programa serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do Município, previsto no orçamento municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

§2º O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 3° Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores nas seguintes formas:

I. pagamento integral da hora máquina conforme estipulado em tabela própria;
II. pagamento do valor estimado em óleo diesel;
III. pagamento em forma de entrega de produtos (pescados) para uso na merenda escolar ou outra forma de comercialização/distribuição criada pelo Município.

§1º Os valores cobrados serão estipulados conforme preço praticado pelo Município na tabela de preços de horas máquina.

§2º Os valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo financeiro para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

§3º Optando o beneficiado pelo pagamento em pescado o prazo será de 01 (um) ano após a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, pescadores, e outros, localizados no Município de Peritiba.

Art. 5º Os agricultores que desejarem participar do programa deverão se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal, mediante apresentação da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou outra que vier a substituí-la.

Art. 6° Cada produtor terá direito a quantidade de horas necessárias para a conclusão de um ou mais tanques/açudes até o limite de 30 (trinta) horas, havendo interesse e a necessidade de mais horas máquinas para construção de mais tanques/açudes, o produtor deverá aguardar o atendimento de todos os demais produtores que requereram o serviço.

Parágrafo Único. No caso de construção de um tanque/açude sendo o primeiro desta propriedade poderá ser ultrapassado o limite de horas estabelecidas no caput deste artigo.

Art. 7º Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um Comitê Gestor Municipal, que de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente mediante licença dos órgãos ambientais cabíveis.

Art. 8º O Comitê Gestor Municipal será constituído por Decreto Municipal e dele farão parte um membro do Conselho Municipal de Agricultura, um membro da Secretaria de Agricultura, um membro da Epagri, um membro de Sindicatos dos Trabalhadores Rurais e um representante de cada Associação de Agricultores do Município, sendo que a deliberações do Comitê Gestor só serão válidas havendo a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos membros.

Art. 9º O Município, como forma de incentivo aos produtores, oferecerá curso profissionalizante na área da piscicultura aos interessados.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peritiba (SC), 26 de Março de 2013.

Estado de Santa Catarina
GOVERNO MUNICIPAL DE PERITIBA

Neusa Klein Maraschini
Prefeita Municipal

Registrada e publicada em data supra.

RUA FREI BONIFÁCIO, 63 - CENTRO - FONE/FAX: (49) 3453-1122
CEP: 89750-000 - E-mail: prefeitura@peritiba.sc.gov.br - PERITIBA - SANTA CATARINA